**Ata da trigésima quarta reunião ordinária da terceira sessão do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, ás dezenove horas.** Presidente: Carlos Vicente, Vice Presidente: Pedro Augusto Rodrigues, Secretário: Darci Itaboraí. Vereadores Presentes: Gilmar Monteiro Granzinolli, José Domingos Marques, Lúcio Neri dos Santos, Luiz Barbosa da Silva, Pedro Paulo Schuchter, Sebastião Miguel e Walter Medeiros. Verificando a lista de presença de número regimental no plenário o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Apresentação do Parecer sobre tomada de Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1992, da Comissão Especial designada para julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relator: Gilmar Monteiro Granzinolli. Parecer O Tribunal de Contas do Estado enviou a Esta Casa Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Chefe do Executivo, referente ao exercício de 1992. O Tribunal de Contas emitiu Prévio pela Aprovação Parcial das Contas do Sr. Prefeito do Município. Contamos, pois, para emissão de nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o Parecer daquela Corte. Após estudar minuciosamente os Autos do Processo que consta de uma grande documentação, com referência ao Parecer Prévio sobre Prestação de Contas de N°099.302-6/93, da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, da lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verificamos que neste Parecer Prévio, o Tribunal de Contas levantamento detalhado, inclusive dando oportunidade ao Sr. Ex Prefeito de justificar, bem como, o direito de defesa. Anexo 3- Item 1-Despesas Prévio Empenho. Consideramos Irregulares as despesas sem o Prévio Empenho, conforme já foi também observado pelo Tribunal de Contas, e também se observar o princípio da Lei N°4.320/64 em seu Artigo 60, sendo o valor de CR$94.011.934,20(Noventa e quatro milhões, onze mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos). Portanto Irregular. Anexo 6- Item 2-Despesas Comprovantes Legais. Consideramos Regulares as Notas, verificados pela Comissão e acompanhado das NF, sendo valor de CR$2.643.435,85(Dois milhões seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Portanto Regular. Anexo 6A e 7-Item 3- Falta de Comprovantes Legais. Consideramos Regular as NE no valor de CR$14.381.820,84( quatorze milhões, trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e vinte cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e CR$143.079.015,00(Cento e quarenta e três milhões, setenta e nove mil e quinze cruzeiros), respectivamente, pois existem os comprovantes legais, comprovados por esta Comissão. Portanto Regular. Anexo 9- Item 4-Despesas Realizadas Apresentação do Processo Licitatório. Consideramos Irregulares as alegações e interpretações dadas pelo atual Prefeito, conforme ofício PMSD/137/1995, que informar não ter sido realizado o Processo Licitatório, contrariando o Decreto Lei 2.300/86 e suas alterações, bem como as Gêmulas 34 e 80 deste Tribunal de Contas. Portanto Irregular. Anexo 9A-Item 5-Licitações Irregularmente Praticadas. Consideramos Irregular as alegações e interpretações dadas pelo atual Prefeito, conforme ofício PMSD/137/1995 de 31/08/95, que informa não ter sido formalizados os Processos Licitatórios contrariando o Decreto Lei N°2.300/86 e suas alterações, bem como as 34 e 80 deste Tribunal de Contas. Portanto Irregular. Anexo 10- Item 6. A- Nota Fiscal Tem Data Demissão. Consideramos Regular a NE 082 sem data de emissão, pois foi comprovado a efetivação do serviço. Portanto Regular. B-NF Tem Discriminação do Valor. Consideramos Regular a NE 1620, pois foi comprovado pela Comissão, e constatado a descriminação do valor, existindo as NF. Portanto Regular. C- Compras Fragmentadas. Consideramos Regular as NE 083, 084, 085, 783, 784 e 785, pois foi compra de cimento para confecção de bloquetes, para calçamento de ruas e construção de quebra molas. Portanto Regular. D- Documentos Emitidos Em Nome do Prefeito. Consideramos Regular as NE 880 e 881, pois foi comprovado pela Comissão que o contrato deveria ser assinado pelo Sr. Prefeito em nome do Município, pois se tratava de um SHOW contratado pela Prefeitura para Exposição, o que não invalida a despesa realizada. Portanto Regular. E- Favorecidos Nas NE e NF Diferentes Da Orientação. Julgamos Regular as NE 931, 932, 844, 835, pois foi comprovado pela Comissão, sendo que a contabilidade da Prefeitura prestou-nos esclarecimentos. Portanto Regular. F- Compra de Imóvel (Processo Incompleto) Julgamos Regular, pois o referido terreno já se encontra incorporado ao Parque de Exposição, sendo também autorizada a Permuta através da Lei N°466 de 10/05/1990. A Comissão comunicou a contabilidade da Prefeitura para fazer regularização. Portanto Regular. Anexo 12- Item 10- Créditos Suplementares, Sem Leis Autorizados. Consideramos Regular conforme Projeto de Lei N°14/95, votado e aprovado por esta Casa Legislatura. Portanto Regular. Anexo 13- Item 11- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Consideramos Regular e Justificável o pequeno percentual de 0,21%, que faltou para completar os 25% do Orçamento que é estabelecido para ser aplicado na Educação, mesmo porque foi ultrapassado no exercício seguinte, ficando assim compensado. Portanto Regular. Anexo 19- Item 12-Exame dos Balanços. A Doação De Lotes a Pessoas Físicas. Julgamos Regular, Pois a Lei N°495 de 08/05/92, autorizou ao Poder Executivo a doar 09(nove) Lotes do Imóvel Morro do Cruzeiro. A Comissão orientou a Mesa da Câmara para que solicite da contabilidade da Prefeitura que regularize a situação Portanto Regular. B- Doação de Lotes a Pessoas Físicas. Julgamos Irregular a doação de dois lotes na Travessa José de Alencar, pois não existe Lei Autorizando o Executivo a Doação dos mesmos, apenas um Decreto de N°523 de 21 de Dezembro de 1992. Portanto Irregular. C- Aquisição de Imóvel. Julgamos Regular pois existe a Lei N°494 de 04/02/92 autorizando a compra do imóvel da RFFS/A. Orientamos a Mesa da Câmara para solicitar da contabilidade da Prefeitura para que faça os ajuste necessários. Portanto Regular. Anexo 16A e 17A- Remuneração dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara. Com referência a Remuneração dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara CONTESTAMOS com total veemência sobre os cálculos feitos no referido Parecer, onde pede a devolução para cada Vereador no valor de CR$3.987.680,53(Três Milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e três centavos) interpretando que o Orçamento do Município deve ser visto mês a mês, o que constamos, pois contradiz a Legislação pertinente, que considera os 5%(Cinco por cento) sobre a Receita Anual e não mensal, e com isso os cálculos feitos pela Câmara estão corretos e os Vereadores nada tem a devolver. O Orgão Técnico deveria ter observado que a Emenda Constitucional N°1 de 31 de Março de 1992, Dispõe sobre a Remuneração dos Deputados Estaduais e Vereadores que estabelece no artigo 29 VII, o total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município, cópia da Lei em anexo. Portanto Considero Regular. Devolução da Verba de Representação do Presidente da Câmara. No que diz a devolução da Verba de Representação do Presidente da Câmara no valor de CR$ 2.735.815,15(Dois milhões setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros e quinze centavos). Também nada tem a devolver considerando a legislação específica (EMENDA CONSTITUCIONAL N°1 de 31 de Março de 1992) que contradiz com os cálculos errôneos do Tribunal de Contas. Portanto Regular. Transcrevo para este Parecer, Relatório dos Membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal. Parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tendo em vista o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com referência a valores considerados como recebidos a maior, pelos Agentes Políticos DPINA no sentido de que seja REJEITADO o dito PARECER no que concerne a impugnação dos valores supostamente recebidos a maior no ano de 1992. Ao examinar-nos o Parecer Técnico do DEFFON as folhas N°05 e 06 Item 3.3.3.2 que diz: Existem dispositivos, legais autorizando a recomposição da remuneração dos Vereadores. No Parecer Técnico consta que Iam. Item 3.3.3.3- A despesas global com a remuneração dos Vereadores ultrapassam, no exercício, o limite da receita realizada? No Parecer Técnico consta que Iam. Item 3.3.3.4-Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivo legal na fixação, atualização ou pagamento dos subsídios dos Vereadores? No Parecer Técnico consta que Iam. Item 3.3.3.5- Houve desobediência a algum princípio constitucional ou dispositivos legal na fixação, atualização ou pagamento da Verba de Representação do Presidente da Câmara? No Parecer Técnico consta que Iam. Passamos então a analisar o Item 3.3.3.2 e o concordamos com o Parecer Técnico, de que existem dispositivos legais autorizando a recomposição da remuneração dos Vereadores. Item 3.3.3.3-Discordamos do Parecer Técnico que diz: que a despesa global com a remuneração dos Vereadores ultrapassar no exercício o limite da receita realizada. O Orgão Técnico emitiu Parecer, levando em consideração a receita mês a mês o que contradiz a Legislação pertinente, que considera os 5%(Cinco por cento) sobre a receita anual e não mensal, como determina a Emenda Constitucional N°01 de 31 de Março de 1992, e ressaltamos que o total da receita do Município em 1992 correspondeu a Total Receita CR$2.332.887.394,78(Dois Bilhões trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos). Assim sendo sabemos que 5% da Receita correspondeu a CR$116.644.369,73 (Cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos). Comprovamos também que o valor da folha de pagamento dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara no ano de 1992 corresponderam CR$103.866.674,20 (Cento e três milhões oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) conforme consta nos quadros demonstrativos do Orgão Técnico do Tribunal de Contas o reajuste dos subsídios dos Vereadores foi feito utilizando o INPC conforme determina a Legislação em vigor. Item 3.3.3.5 Discordamos também do Parecer do Orgão Técnico, pois constatamos que a Verba de Representação do Presidente da Câmara obedeceu a todos os princípios da legalidade conforme citamos no Item anterior. Esclarecemos mais que observamos que a Mesa da Câmara quando tornou conhecimento da Emenda Constitucional N°1 de 31 de Março de 1992 manteve os subsídios através da Resolução 012/92 correspondente ao mês de abril sem reajustes até o mês de outubro quando então ao se informarem junto a Diretoria Técnica da DEFOM e obtendo a informação que poderia ser utilizado o índice acumulado do INPC correspondente aos meses em que não houve a atualização e aplicando o percentual a partir de outubro para reajustar os subsídios e Verba de Representação do Presidente da Câmara, evidenciando assim que houve critério e que o princípio que determina a Emenda Constitucional N°01 de 31 de Março de 1992 foi obedecido. Portanto a Comissão com fundamento na Emenda Constitucional 01 de 1992, que especifica o limite de 5% da Receita Arrecadada, opina pela Regularidade no recebimento dos Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara, este é o nosso Parecer. Santana do Deserto, 07 de novembro de 1995. Sebastião Miguel, Gilmar Monteiro Granzinolli e Walter Medeiros. O Relator após analisar a documentação referente aos subsídios e Verba de Representação do Presidente da Câmara chegou a seguinte conclusão: Não houve recebimento a maior por parte dos Agentes Políticos os cálculos feitos pela Mesa da Câmara na época estão corretos e os Vereadores nada têm a devolver. Portanto pela Regularidade. Este e o nosso Parecer. Santana do Deserto, 07 de Novembro de 1995. Gilmar Monteiro Granzinolli -Relator - José Domingos Marques- Presidente Walter Medeiros - Membro da Comissão. Ordem do Dia: Após a leitura do Parecer da Comissão o Sr. Presidente colocou em votação nominal o Parecer da Comissão Especial "Item por Item" que obteve a seguinte votação, como se transcreve abaixo: Anexo 3- Item 1-Despesas sem Prévio Empenho. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Irregularidade. Anexo 6- Item 2-Despesas sem comprovantes Legais. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Anexo 6 A e 7. Item 3- Falta de Comprovantes Legais. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Anexo 9- Item 4- Despesas Realizadas sem Apresentação do Processo Licitatório. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Irregularidade. Anexo 9A-Item5- Licitações Irregularmente Praticadas. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Irregularidade. Anexo 10 Item 6. A. Nota Fiscal sem Data de Emissão. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. B- NF Item Discriminação do Valor. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. C- Compras Fragmentadas. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. D. Documentos Emitidos em Nome do Prefeito. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. E- Favorecidos nas NE e NF Diferentes da Quitação. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. F- Compra de Imóvel (Processo Incompleto). Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Anexo 12- Item 10- Créditos Suplementares, sem Leis Autorizadas. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Anexo13-Item 11-Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade. Anexo 19- Item 12- Exame dos Balanços. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Regularidade com referência a letra A- Doação de Lotes a Pessoas Físicas Votaram de acordo com o Parecer da Comissão os 11(onze) Vereadores pelas regularidades. Anexo16A e 17A Remuneração dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Irregularidade. Devolução da Verba de Representação do Presidente da Câmara. Votaram de acordo com o Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela Irregularidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, solicitando dos Srs. Edis que permaneçam no recinto para uma reunião extraordinária. Do que para constar lavrou-se a presente ata que se aceita será por todos assinada.